



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 29/2018/PE

Razão Social: Caps Esperança
Nome Fantasia: Caps Esperança
Endereço: Rua José Carvalheira, 415
Bairro: Tamarineira
Cidade: Recife - PE
Telefone(s): 32324252
Diretor Técnico: Cintya Carla Pereira Martins - CRM-PE: 14326
Origem: OUTRO
Data da fiscalização: 15/02/2018 - 09:30 a 11:05
Fiscal: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

1. NATUREZA DO SERVIÇO

- 1.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal (Estudantes de medicina da UPE e residência médica em psiquiatria.)
- 1.2. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não
- 1.3. Estágio Curricular: Sim
- 1.4. Estágio Extracurricular: Não
- 1.5. Convênio: Sim
- 1.6. Preceptor: Não

2. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO

- 2.1. Abrangência do Serviço: micro-regional (Distrito sanitário III e VII.)

3. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO

- 3.1. Dispõe de plantão: Não
- 3.2. Dispõe de sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

- 4.1. O ambiente oferece conforto térmico: Não (São 210 pacientes cadastrados.)
- 4.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: Não
- 4.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Não
- 4.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Dispõe de normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 5.6. Realiza controle de pragas: Não
- 5.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 5.8. Dispõe de Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não (Recolhido por carro da prefeitura (kombi).)
- 5.9. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.10. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Sim
- 5.11. Dispõe de sinalização de acessos: Não
- 5.12. Dispõe de registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 2 (Juliana Oliveira Carneiro da Cunha (CRM 13844) e Cintya Carla Pereira Martins (CRM 14326).)
- 6.2. Enfermeiro: 2
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 2
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 0
- 6.7. Assistente social: 3
- 6.8. Psicólogo: 3
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapeuta ocupacional: 3
- 6.11. Nutricionista: 0
- 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Psicomotricista: 0
- 6.14. Educador físico: 0
- 6.15. Musicoterapeuta: 0
- 6.16. Artesão: 0
- 6.17. Recepcionista: 1
- 6.18. Auxiliar de serviços gerais: 1
- 6.19. Outros: 2 (Auxiliar administrativo.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. PRODUÇÃO MÉDICA MENSAL

7.1. Consultas médicas: Por Dia = 0 - Por Mês = 150 - Por Ano = 0

8. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE

8.1. Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não

8.2. Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Sim (Deficit de locomoção (Membro inferior).)

8.3. A instituição está adaptada para receber médico portador de deficiência: Não

8.4. A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência: Não

ANÁLISE DAS INSTALAÇÕES - ACESSO À ENTRADA DA INSTITUIÇÃO

8.5. Rampa: Não

8.6. Escada: Sim

8.7. Elevador: Não

8.8. Ponto de suspensão: Não

8.9. Guia para portadores de deficiência visual: Não

8.10. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não

ACESSO AOS ANDARES DA INSTITUIÇÃO

8.11. Rampa: Não

8.12. Escada: Sim

8.13. Elevador: Não

8.14. Ponto de suspensão: Não

8.15. Guia para portadores de deficiência visual: Não

8.16. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não

8.17. Outros: Não

ACESSO AO ESTACIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO

8.18. Rampa: Não (Não possui estacionamento.)

8.19. Escada: Não

8.20. Elevador: Não

8.21. Ponto de suspensão: Não

8.22. Guia para portadores de deficiência visual: Não

8.23. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não

8.24. Vagas exclusivas: Não

ACESSO AO REFEITÓRIO DA INSTITUIÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 8.25. Rampa: Não (Não há refeitório.)
- 8.26. Escada: Não
- 8.27. Elevador: Não
- 8.28. Ponto de suspensão: Não
- 8.29. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.30. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.31. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 8.32. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não

ACESSIBILIDADE AOS BANHEIROS

- 8.33. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.34. Corrimãos: Não
- 8.35. Altura da pia / sabão / papel: Não
- 8.36. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não
- 8.37. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.38. Altura da maçaneta: Não

ACESSIBILIDADE AO CENTRO CIRÚRGICO / ENFERMARIAS / ESTAR MÉDICO

- 8.39. Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas: Não
- 8.40. Guia para portadores de deficiência visual: Não
- 8.41. Altura dos móveis / equipamentos: Não
- 8.42. Distância entre os objetos possibilitando circulação: Não

9. PUBLICIDADE

- 9.1. Publicidade externa / Fachada: Sim
- 9.2. Dispõe de CNPJ: Não

10. PRONTUÁRIO

- 10.1. Guarda:: Área Comum (Na sala do corpo técnico e na recepção.)
- 10.2. O local de guarda, garante a preservação do sigilo: **Não**
- 10.3. Arquivo médico: Compartilhado
- 10.4. Prontuário manual: Sim
- 10.5. Prontuário eletrônico: Não

AS FICHAS CLÍNICAS AVALIADAS ESTAVAM PREENCHIDAS COM

- 10.6. Data de atendimento do ato médico: Sim
- 10.7. Horário de atendimento do ato médico: Sim
- 10.8. Identificação do paciente: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 10.9. Queixa principal: Sim
- 10.10. História da doença atual: Sim
- 10.11. História familiar: Sim
- 10.12. História pessoal: Sim
- 10.13. Exame do estado mental: Sim
- 10.14. Hipóteses diagnósticas: Sim
- 10.15. Diagnóstico: Sim
- 10.16. Conduta: Sim

11. FORMULÁRIOS

- 11.1. Receituário comum: Sim
- 11.2. : Manual
- 11.3. Receita de controle especial - (carbonada / branca): Sim
- 11.4. Faz prescrição de medicamentos controlados: Sim
- 11.5. A notificação de receita B (azul) está disponível: Sim
- 11.6. Formulários de Notificação de Agravos Compulsórios: Sim
- 11.7. Atestados Médicos padronizados: Sim
- 11.8. : Manual
- 11.9. Fichas de encaminhamento aos serviços de atenção secundária e terciária: Sim
- 11.10. Dispõe de termo de consentimento esclarecido: Sim
- 11.11. No momento da vistoria, foi constatada a presença de assinatura ou carimbo prévio em algum formulário: Não

12. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 12.1. CAPS II: Sim

13. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 13.1. O imóvel é próprio: Não
- 13.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não (Degrau na entrada. Área de convivência também é refeitório.)
- 13.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 13.4. Prédio residencial/comercial adaptado com transformação de uso: Sim
- 13.5. Recepção / Sala de espera: Sim
- 13.6. SAME: Não
- 13.7. Sala administrativa: Não
- 13.8. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 13.9. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 13.10. Consultório médico: Sim (Pequeno e sem pia.)
- 13.11. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.12. Onde é realizada: na sala de enfermagem.
- 13.13. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 13.14. Sala de observação: **Não**
- 13.15. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 13.16. Sala de curativos: Não
- 13.17. DML / Materiais gerais de conservação: Sim
- 13.18. Cozinha: Sim
- 13.19. Refeitório / Ambiente para refeições: **Não**
- 13.20. Lavanderia: Não
- 13.21. Sanitário para funcionários: Sim
- 13.22. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não

14. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE

- 14.1. O ambiente oferece conforto térmico: Não
- 14.2. A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 14.3. O ambiente oferece boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 14.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

15. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 15.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 15.2. Condicionador de ar: Não
- 15.3. Bebedouro: Sim
- 15.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 15.5. Cesto de lixo: Sim
- 15.6. Acomodação de espera adequada: Não
- 15.7. Quadro de avisos: Sim
- 15.8. Televisor: Sim

16. ATENDIMENTO MÉDICO

- 16.1. Atendimento Médico 24 Horas: **Não**
- 16.2. Dispõe de consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

- 16.3. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: **Não**
- 16.4. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o: Sim
- 16.5. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.6. 1 mesa/birô: Sim
- 16.7. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.8. Lençóis para as macas: Não
- 16.9. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não
- 16.10. Dispõe de medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 16.11. 1 pia ou lavabo: **Não**
- 16.12. Toalhas de papel: **Não**
- 16.13. Sabonete líquido para a higiene: **Não**
- 16.14. Lixeiras com pedal: **Não**
- 16.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 16.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 16.17. 1 termômetro: Sim
- 16.18. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 16.19. 1 estetoscópio clínico tipo infantil: **Não**
- 16.20. 1 lanterna com pilhas: Sim
- 16.21. Abaixadores de língua descartáveis: **Não**
- 16.22. Luvas descartáveis: Sim
- 16.23. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**
- 16.24. 1 otoscópio: Não
- 16.25. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 16.26. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 16.27. 1 oftalmoscópio: Não

17. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

- 17.1. Dispõe de sala de reunião de equipe: Sim
- 17.2. Cadeiras: Sim
- 17.3. Cesto de lixo: Sim
- 17.4. Mesa de reuniões: Sim
- 17.5. Quadro de avisos: Sim

18. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

- 18.1. Dispõe de sala de trabalho em grupo: Não (Usa sala de reunião.)

19. SALA DE OBSERVAÇÃO

- 19.1. Dispõe de sala de observação: **Não**

20. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

- 20.1. 1 armário vitrine: Sim
- 20.2. 1 pia ou lavabo: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 20.3. Toalhas de papel: Não
- 20.4. Sabonete líquido: Não
- 20.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Não
- 20.6. 1 balde cilíndrico porta detritos com pedal: Não
- 20.7. 1 cesto de lixo: Sim
- 20.8. 3 cadeiras: Não
- 20.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não
- 20.10. 1 escada de dois degraus: **Não**
- 20.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 20.12. 1 esfigmomanômetro infantil: **Não**
- 20.13. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 20.14. 1 glicosímetro: Sim
- 20.15. 1 mesa auxiliar: Não

21. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

- 21.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): **Não**
- 21.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**
- 21.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**
- 21.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: **Não**
- 21.5. Oxímetro de pulso: **Não**
- 21.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: **Não**
- 21.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 21.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 21.9. Gaze: Sim
- 21.10. Algodão: Sim
- 21.11. Ataduras de crepe: Sim
- 21.12. Luvas estéreis: Sim
- 21.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim
- 21.14. O ambiente atende múltiplas especialidades: Não

22. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 22.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 22.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 22.3. Antidepressivos: Sim
- 22.4. Antipsicóticos: Sim
- 22.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 22.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 22.7. Outros: Sim (Analgesico, antihipertensivo.)
- 22.8. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim
- 22.9. Psicoterapia individual: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.10. Psicoterapia de Grupo: Sim

**23. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS
TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS**

23.1. Realiza atividades grupais: Sim

23.2. Grupos operativos ou de trabalho com pacientes com o objetivo de planejar ações, discutir relações e cobrar execuções: Sim

23.3. Grupos operativos ou de trabalho equipe-paciente com o objetivo de avaliar o relacionamento: Sim

23.4. Grupos operativos ou de trabalho para integração intra-equipe com o objetivo de avaliar sua relação e evolução dos trabalhos: Sim

23.5. Grupos de Supervisão de Equipe: Sim

23.6. Grupos de Integração entre equipes terapêuticas e de apoio de serviço: Sim

23.7. Assembleias Integradas entre equipes e pacientes com o objetivo de avaliar o andamento das tarefas e as relações interpessoais: Sim

23.8. Serviço de apoio religioso: Não

23.9. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não

23.10. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim

23.11. As reuniões são programadas: Sim

23.12. Quinzenal: Sim

23.13. Psicólogo: Sim

24. TERAPIA OCUPACIONAL COM OFICINAS DE TRABALHO

24.1. Jardinagem: Não

24.2. Horta: Não

24.3. Gastronomia: Não

24.4. Artes Plásticas: Sim

24.5. Colagem: Sim

24.6. Pintura: Sim

24.7. Escultura: Não

24.8. Fotografia: Não

24.9. Marcenaria: Não

24.10. Carpintaria: Não

24.11. Eletricidade: Não

24.12. Mecânica: Não

24.13. Comunicação: Não

24.14. Recepção: Sim

24.15. Higiene e Limpeza: Sim

24.16. Teatro: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 25.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 25.2. Médico Plantonista cobertura 24 horas: **Não**
- 25.3. Enfermeiro: Sim
- 25.4. Técnico de enfermagem: Sim
- 25.5. Assistente Social: Sim
- 25.6. Psicólogo: Sim
- 25.7. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Sim
- 25.8. Nutricionista: Não
- 25.9. Farmacêutico: Não
- 25.10. Educador Físico: Sim

26. COZINHA

- 26.1. Cozinha própria: Sim
- 26.2. Geladeira: Sim
- 26.3. Fogão: Sim
- 26.4. Pia: Sim
- 26.5. Armário: Sim
- 26.6. Balcão: Sim
- 26.7. Mesa: **Não**
- 26.8. Liquidificador: Sim
- 26.9. Batedeira: Sim
- 26.10. Alimentos: **Não**
- 26.11. Cesto de lixo: Sim

27. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- 27.1. Dispõe de refeitório / ambiente para refeições: **Não**

28. LAVANDERIA

- 28.1. O serviço é próprio: Não

29. CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME)

- 29.1. Dispõe de Central de Material Esterilizado (CME): Não

30. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 30.1. O serviço é próprio: Sim
- 30.2. Armário: Sim
- 30.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 30.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 30.5. Bancada: Sim
- 30.6. Tanque de louça ou de aço: Sim

31. RECOMENDAÇÕES

31.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará da Vigilância Sanitária item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.), PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

31.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Alvará do Corpo de Bombeiros item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

31.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

31.4. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de expurgo / esterilização item recomendatório conforme Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

31.5. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Lavanderia item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

31.6. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Condicionador de ar item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

31.7. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA - Acomodação de espera adequada item recomendatório conforme Manual Somasus, Resolução CFM Nº 2056/2013

31.8. SALA DE TRABALHO EM GRUPO - Sala de trabalho em grupo item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

31.9. EQUIPE TERAPÊUTICA - Nutricionista item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

31.10. EQUIPE TERAPÊUTICA - Farmacêutico item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

31.11. LAVANDERIA - O serviço é próprio item recomendatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

32. IRREGULARIDADES

32.1. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - SAME item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

32.2. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Sala de observação item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

32.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS - Refeitório / Ambiente para refeições item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

32.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

32.6. ATENDIMENTO MÉDICO - Atendimento Médico 24 Horas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.7. ATENDIMENTO MÉDICO - A privacidade e a confidencialidade estão garantidas item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.8. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 pia ou lavabo item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.9. ATENDIMENTO MÉDICO - Toalhas de papel item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.10. ATENDIMENTO MÉDICO - Sabonete líquido para a higiene item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.11. ATENDIMENTO MÉDICO - Lixeiras com pedal item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.12. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.13. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 estetoscópio clínico tipo infantil item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.14. ATENDIMENTO MÉDICO - Abaixadores de língua descartáveis item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013

32.15. ATENDIMENTO MÉDICO - 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem item obrigatório conforme Resolução CFM nº 2057/13, anexo II, Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.16. SALA DE OBSERVAÇÃO - Dispõe de sala de observação item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM Nº 336/2002

32.17. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM - 1 escada de dois degraus item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

32.18. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM - 1 esfigmomanômetro infantil item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013

32.19. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Desfibrilador Externo Automático (DEA) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.21. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.22. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Oxímetro de pulso item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.23. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Cânulas orofaríngeas (Guedel) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

32.24. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

32.25. EQUIPE TERAPÊUTICA - Médico Plantonista cobertura 24 horas item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Resolução CFM Nº 2153/2016, Lei nº 10.216/01

32.26. COZINHA - Mesa item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

32.27. COZINHA - Alimentos item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

32.28. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES - Dispõe de refeitório / ambiente para refeições item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

32.29. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - A iluminação é suficiente para a realização das atividades com segurança item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

32.30. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE - Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002

32.31. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA - Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE) item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RCD Anvisa nº 50/02

32.32. PRONTUÁRIO - O local de guarda, garante a preservação do sigilo item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 1638/2002, Resolução CFM Nº 1821/2007

32.33. INFORMAÇÕES CADASTRAIS - Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica item obrigatório conforme Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, Resolução CFM nº 1980/11

33. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Anexo ao relatório há cópia do termo de compromisso e do termo de responsabilidade utilizado pela instituição.

Solicitado no termo de fiscalização: O registro da Unidade de Saúde no CREMEPE; Lista dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade e com CRM; Produção e características da demanda dos últimos 03 meses; Nome e CRM do Diretor Técnico.

Recife - PE, 02 de março de 2018.

Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL